



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.478, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a previsão no inciso XV do art. 5º da Lei Municipal nº 6.535, de 04 de setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 3.866, de 26 de dezembro de 2005, revisado e atualizado pela Lei Municipal nº 6.535, de 04 de setembro de 2019, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 6.211, de 25 de outubro de 2006.

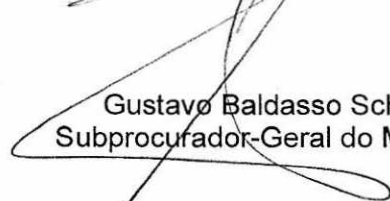
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

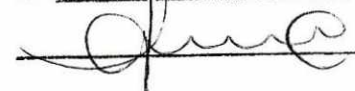
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 13
e publicado (a)
Em 26 / 03 / 20





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º O presente regimento interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF - de Bento Gonçalves/RS, criado pela Lei Municipal nº 3.866, de 26 de dezembro de 2005, revisado e atualizado pela Lei Municipal nº 6.535, de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF, será em local a ser destinado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover, no Município, políticas públicas que assegurem a cidadania, assistência e atendimento especializado à pessoa com deficiência, bem como eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, educacionais, econômicas, sociais, culturais e esportivas no Município.

**CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições**

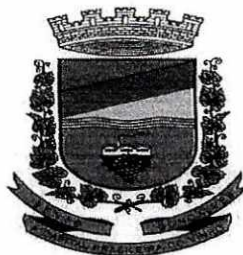
Art. 4º Como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, compete ao COMUDEF:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência, com fundamento nos princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Legislações Federais e Estaduais reguladoras da matéria, observados os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

III - formular e acompanhar a elaboração; avaliar e emitir parecer a respeito da proposta orçamentária do Município no tocante à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV - propor e formular políticas municipais de promoção, proteção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

V – propor a criação e complementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sobre a criação de instituições governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

VI - propor subsídios para a elaboração de legislação pertinente às pessoas com deficiência;

VII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e instituições afins;

VIII - promover intercâmbio com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

IX – deliberar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

X - aprovar o cadastramento de instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência;

XI - receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIII - implantar e manter atualizado banco de dados estatísticos com informações genéricas sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XIV - outras atribuições previstas em lei;

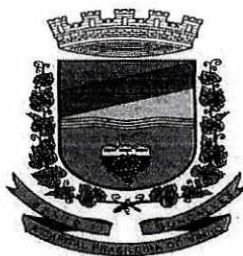
XV - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
Da Composição e Mandato

Art. 5º O COMUDEF será composto em consonância com o artigo 6º da Lei Municipal nº 6.535/2019 assegurada à participação popular paritária.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá na falta daquele.

Art. 6º Os Conselheiros representantes governamentais e não governamentais não serão remunerados por sua participação no COMUDEF, sendo sua



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

representatividade considerada de relevância pública, com exercício prioritário em concordância com a Constituição Federal e legislação vigente.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 6.535/2019.

Art. 8º A ausência não justificada por 02 (duas) reuniões consecutivas durante o mandato, implicará a perda de mandato do conselheiro.

§ 1º As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito e entregues à secretaria do COMUDEF 48 horas após a reunião, cabendo à diretoria a deliberação da validade ou não das mesmas, registrando em ata.

§ 2º Constatada a ausência de representante, o Presidente do COMUDEF oficialará o indicante para que nomeie outro representante e suplente, podendo ou não acarretar na perda do mandato da instituição não governamental pela incidência do caput art. 8º a instituição será oficiada, retomando suas atividades apenas no ano subsequente.

Art. 9º Os representantes das instituições não governamentais que se dissolverem, automaticamente perderão o mandato de Conselheiros, assumindo imediatamente a instituição suplente.

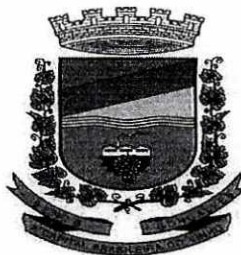
CAPÍTULO IV
Da Diretoria e do Mandato

Art. 10. A Diretoria é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário.

Art. 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, competindo-lhe:

- I - executar as decisões da Plenária e tomar decisões de caráter "ad referendum";
- II - elaborar a pauta das reuniões do COMUDEF;
- III - elaborar anualmente relatório das atividades do COMUDEF, remetendo cópia a todas as instituições, a ele vinculada;
- IV - encaminhar à Plenária, proposta de alteração deste Regimento Interno;
- V - propor diretrizes, programas e atividades à Plenária;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VI - remeter a todas as instituições vinculadas ao COMUDEF, documentos e relatório de decisões, tais como: Plano Anual e Plurianual, Plano de Aplicação, Editais e outras comunicações que se fizerem necessárias;

VII - propor à Plenária a criação de comissões especiais e a sua composição, inclusive das permanentes;

VIII - fiscalizar, juntamente com a comissão específica, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Plano de Aplicação, Projetos, Programas e Atividades, aprovados pelo COMUDEF;

IX - aceitar, ou não, a justificativa das faltas dos Conselheiros do COMUDEF.

Parágrafo único. No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá o seu sucessor, que lhe completará o mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar essa representação;

III - submeter à Plenária os assuntos de sua competência;

IV - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes.;

V - comunicar ao Poder Público, a vacância do cargo de Conselheiro governamental, quando assim declarado pela Plenária, e solicitar sua substituição;

VI - comunicar as instituições a perda de mandato, nos termos do art. 9º, e convocar o respectivo suplente, pela ordem;

VII - comunicar falta não justificada do Conselheiro governamental e não governamental ao respectivo órgão público ou instituição que o indicou;

VIII - assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente e o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário:

I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- II - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - organizar, com auxílio da Secretaria Executiva e da Comissão Específica, registros de instituições, inscrições de programas e arquivos do COMUDEF;
- IV - revisar e assinar as atas da Diretoria e da Plenária do COMUDEF;
- V - manter, com auxílio da Secretaria Executiva, em ordem, a documentação e correspondência do COMUDEF;
- VI - responsabilizar-se pela elaboração das atas de todas as reuniões.

Art. 15. Compete ao Segundo Secretário:

- I - auxiliar o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- II - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 16. A Diretoria será eleita e empossada na primeira reunião de cada novo Conselho.

§ 1º A eleição será feita mediante chapas, as quais deverão indicar os nomes e respectivas funções, inscrevendo-a junto à secretaria do COMUDEF até 24hs antes da reunião da eleição.

§ 2º Será facultado às chapas inscritas apresentarem e discutirem suas proposições na reunião da eleição.

Art. 17. A chapa vencedora deverá ter no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes na reunião. Caso isto não ocorra, as duas chapas mais votadas concorrerão a um novo pleito, trinta minutos posterior, com direito à reapresentação de suas proposições.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, processar-se-á um novo pleito. Em se mantendo o empate, prevalece o critério da maior idade do Presidente.

**CAPÍTULO V
Do Funcionamento**

**Sessão I
Da Secretaria Executiva**

Art. 18. Sendo o COMUDEF um órgão público municipal, cabe ao Poder Executivo fornecer e manter o aporte administrativo necessário para os trabalhos relativos à secretaria e organização burocrática, ao qual compete:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- I - viabilizar a documentação para a efetivação de convênios com órgãos públicos e privados;
- II - manter a guarda dos bens do acervo de livros e documentos pertencentes ao COMUDEF;
- III - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela diretoria;
- IV - manter atualizados os arquivos e os fichários do COMUDEF e das atividades de protocolo e registro de documentos;
- V - acompanhar e se integrar nas reuniões da Diretoria e da Plenária.

**Sessão II
Da Plenária**

Art. 19. A Plenária é composta por todos os Conselheiros a que se refere o art. 6º da Lei Municipal nº 6.535/2019.

Art. 20. Compete à Plenária:

- I - deliberar sobre todo e qualquer projeto ou programa apresentado pelas instituições governamentais e não governamentais;
- II - acompanhar e/ou controlar as ações das instâncias do Conselho-Diretoria, Secretaria e Equipe Administrativa - em todos os níveis, bem como se co-responsabilizar pelas mesmas;
- III - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMUDEF;
- IV - constituir e aprovar comissões temáticas permanentes ou provisórias;
- V - deliberar sobre a administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal;
- VI - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do COMUDEF;
- VII - eleger o Conselheiro que acompanhará e fiscalizará a administração do Fundo;
- VIII - alterar disposições do presente Regimento Interno, sendo necessário para tal o voto de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros;
- IX - decidir sobre a concessão de homenagens por relevantes serviços prestados no atendimento e defesa das pessoas com deficiência;
- X - pronunciar-se quanto à perda da função de Conselheiro do COMUDEF, nos termos do Art. 8º deste Regimento;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XI - deliberar sobre a inclusão ou exclusão das instituições no registro deste Conselho.

**Sessão III
Das Reuniões**

Art. 21. As reuniões do COMUDEF ordinariamente ocorrerão na primeira terça-feira de cada mês, às 8h30min, em espaço aberto ao público e extraordinariamente sempre que houver tema urgente a ser debatido e deliberado.

§ 1º A reunião terá início e validade no horário preestabelecido na convocação com presença de 50 % (cinquenta) mais 1 (um) dos Conselheiros. Não havendo quorum, após 15 (quinze) minutos será iniciada a reunião.

§ 2º Para garantir a votação de qualquer tema é necessário a participação de 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos Conselheiros.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros, registrando esta convocação por escrito na secretaria, especificando o motivo e obedecendo ao prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 22. A convocação das reuniões do COMUDEF deve ser feita por escrito e/ou endereço eletrônico com a especificação dos pontos de pauta.

Art. 23. Para a coordenação das reuniões do COMUDEF, poderá o Presidente delegar aos Conselheiros a coordenação dos trabalhos.

Art. 24. Os suplentes, bem como qualquer cidadão da comunidade, têm direito de participar das reuniões do COMUDEF com direito a voz.

Parágrafo único. Fica garantida a todos os participantes a inclusão de temas mediante prévia inscrição de pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 25. Os encaminhamentos das deliberações da Plenária em reunião do COMUDEF devem ser registrados em ata e relatados na reunião seguinte.

Art. 26. No início de cada reunião do COMUDEF, deverá ser lida e aprovada a ata da reunião anterior.

**Sessão IV
Das Comissões Temáticas**

Art. 27. O Conselho constituirá as seguintes Comissões permanentes, composta cada uma, de quatro Conselheiros titulares, mantendo a paridade, com mandato coincidente com os dos membros do Conselho, sendo seu Coordenador escolhido pela Plenária:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- I - Comissão de Políticas e Projetos;
- II - Comissão de Orçamento e Finanças;
- III - Comissão de Registro de Instituições.

§ 1º A Plenária do COMUDEF poderá constituir outras Comissões permanentes, especiais ou temporárias, para tratarem de assuntos específicos, com o respectivo número de Conselheiros e a escolha do Coordenador indicada no caput deste artigo.

§ 2º Nas Comissões Permanentes e Temporárias, possibilitar-se-á a participação de técnicos, suplentes e instituições registradas no COMUDEF.

§ 3º O Administrador do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência é membro nato da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 28. Os Coordenadores das Comissões permanentes que quiserem ter assuntos incluídos na pauta deverão fazer encaminhamento ao Presidente do COMUDEF até cinco dias antes da reunião.

Art. 29. Compete à Comissão de Políticas e Projetos:

- I - propor o Plano Anual e Plurianual de Ação no atendimento da pessoa com deficiência, e submeter à Plenária para apreciação, até reunião ordinária do mês de abril a fim de que seja possível observar os prazos das leis orçamentárias e de diretrizes do município;
- II - examinar e dar parecer sobre os projetos, programas e atividades de atendimento da pessoa com deficiência, observada a política Municipal e o Plano de Ação em vigor;
- III - propor e fomentar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV - examinar quanto a sua viabilidade, conveniência e oportunidade, todos os projetos e atividades de atendimento a serem submetidos à Plenária, emitir parecer a seu respeito e fiscalizar o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 30. Compete à Comissão de Orçamentos e Finanças:

- I - elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal no atendimento da Pessoa com Deficiência, a ser apreciado e aprovado pela Plenária do Conselho, observados os prazos legais, bem como, acompanhar aplicação deste recurso orçamentário repassado às instituições registradas no Conselho, desde que devidamente habilitadas;
- II - examinar a viabilidade financeira dos projetos, programas e atividades e dar parecer a respeito;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III - fomentar campanhas de captação de recursos junto à sociedade, para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em acordo com o mesmo, mantendo a Plenária informada a respeito;

IV - acompanhar a Diretoria na elaboração das despesas específicas do funcionamento do COMUDEF;

V - acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal;

VI - prestar contas a Plenária em Reunião Ordinária.

Art. 31. Compete à Comissão de Registros de Instituições:

I - propor critérios para registro de instituições junto ao COMUDEF;

II - examinar as propostas de solicitação de inscrição das instituições junto ao COMUDEF, atualizar registro das já vinculadas, bem como a exclusão quando for o caso.

Parágrafo único. A fixação dos critérios para registro de instituições, exclusão e acompanhamentos das já inscritas, será elaborada em caráter de resolução.

Art. 32. Compete à Secretaria Executiva:

I - viabilizar a documentação para a efetivação de convênios com instituições públicas e privadas;

II - manter a guarda dos cadastros, registros e arquivos do COMUDEF;

III - registrar, arquivar e encaminhar os documentos e a correspondência segundo determinações da Diretoria;

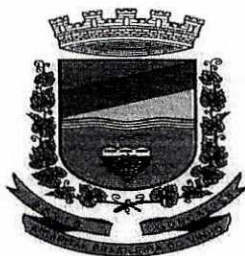
IV - manter atualizados os cadastros, registros e arquivos do COMUDEF e exercer as atividades de protocolo.

Art. 33. Na Secretaria Executiva, sob a supervisão do Secretário, manter-se-à, além de outros acervos:

I - arquivo de todos os documentos, correspondência, expedientes e processos do COMUDEF;

II - arquivo dos programas governamentais e não governamentais;

III - O cadastro das instituições que compõem o COMUDEF.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO VI
Do Fundo Municipal**

Art. 34. O Fundo Municipal é destinado a captar e aplicar recursos nos programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho.

Art. 35. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 4.014, de 25 de outubro de 2006, será controlado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fará divulgação em Plenária, da movimentação financeira dos recursos aplicados no mês, ficando os registros à disposição na secretaria do COMUDEF.

**CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 36. O presente Regimento poderá ser alterado pelo COMUDEF mediante apresentação de propostas assinadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º As propostas dos Conselheiros para alteração deste Regimento serão encaminhadas à Diretoria, que as submeterá à aprovação da Plenária.

§ 2º Para a aprovação das alterações do Regimento Interno, deve haver 2/3 (dois terços) dos votos do total dos Conselheiros, em sessão Plenária e posteriormente aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida em Plenária, pelo voto dos Conselheiros, com maioria absoluta, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 38. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.